



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: jurídico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.560, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.433 de 16 de dezembro de 2022, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.”

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Municipal n.º 1.433 de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 – (...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º - A alíquota sobre o disposto no subitem 11.05 será de 3%.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, em observância ao prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal.

Gurinhatã – MG, 03 de dezembro de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal